PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Pernambuco

L E I Nº 404

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica o Prefeito do Município de Igarassu, autorizado a assinar um novo Convenio com o Estado de Pernambuco, através do seu Departamento de Águas e Energia, com o objetivo de regularizar o serviço de energia eletrica na Sede e nos Distritos deste Município.

Art. 2º = Fica igualmente autorizado o Prefeito a promover pelos meios que se fizerem necessários, a participação do Município na iniciativa do Governo Estadual de constituir uma sociedade de economia mista com o objetivo de explorar o serviço de energia elétrica nesta regiao.

Art. 3º = Na constituição da sociedade referida no Art. anterior, o Município participará no mínimo com a importancia representada nos bens dos antigos serviços municipais de eletricidade, na forma que ficar estabelecida no convenio referido no Art. 1º.

Art. 4º = Fica ainda autorizado o Prefeito a oferecer como garantia das obrigaçoes assumidas pelo Município perante o Estado, no convenio referido no Art. 1º desta Lei, o produto da arrecadaçao do imposto de Industria e Profissao.

Art. 5º = Fica finalmente autorizado o Prefeito a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º = Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entrara em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 20 de setembro de 1960.

a) Múcio B. Bandeira de Melo * Prefeito *